

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 035/2011

ANO

2011



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

05/2011

EMENTA

Altera dispositivos da Lei Complementar nº111, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

# TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 22 / 03 / 11

\_\_\_\_\_  
Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 22 / 03 / 11  APROVADO 22 / 03 / 11

REJEITADO    /   /   

2ª DISCUSSÃO:    /   /   

APROVADO    /   /   

REJEITADO    /   /   

Ocorrências:

Urgência Especial: 22 / 03 / 11

Vista:    /   /   

Adiamento de Discussão:    /   /   

Adiamento de Votação:    /   /   

Retirada:    /   /   

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 29 / 2011

Data: 23 / 03 / 11

**AUTÓGRAFO Nº 29/2011**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2011**

**“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 111, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.”**

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:**

**Art. 1º** - A subdivisão em zonas das áreas urbana e de expansão urbana, apresentada no Mapa PD. 11, passa a vigorar com as modificações constantes do Anexo 1 da presente lei.

**Art. 2º** - O artigo 43 da Lei Complementar nº 111, de 25 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.43 – .....  
I. 20% (vinte por cento) para o sistema de circulação, nos casos de loteamento;  
II. ....;  
III. ....;  
IV. ....;

§ 1º – A porcentagem de áreas públicas, referidas neste artigo para parcelamento de gleba com área superior a 15.000 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) da gleba objeto do parcelamento, ressalvados os casos de desmembramento, ocasião em que o percentual a ser fixado não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento), distribuído da seguinte forma:

- I) 5% (cinco por cento) para áreas institucionais;
- II) 10% (dez por cento) para áreas dominiais.

§ 7º - O parcelamento de glebas com áreas inferiores a 15.000 m<sup>2</sup>, (quinze mil metros quadrados), deverá obedecer a seguinte tabela para a destinação de áreas públicas:

- I - Glebas com até 2.500,00 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), são isentas;
- II- Glebas de 2.500,01 m<sup>2</sup> até 15.000,00 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados) será destinado 10% (dez por cento) do total da área para uso dominial.

**Art. 3º** - A Lei Complementar nº 111, de 25/07/2006, passa a vigorar acrescida do art. 43-A, com a seguinte redação:

“Art.43-A – Nas glebas que se formarem em decorrência da divisão de uma gleba maior, da qual parte desta tenha sido objeto de parcelamento de solo, não haverá incidência de percentuais destinados às áreas públicas, até que se faça novo parcelamento de solo”.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
23 de março de 2011.



**ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**  
PRESIDENTE



**EDINHO BARBIERI**  
1º SECRETÁRIO



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 029/2011

Santa Fé do Sul, 18 de março de 2011.

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para submeter à superior deliberação desse Poder Legislativo, o projeto de lei que altera dispositivos da Lei Complementar nº 111, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Santa Fé do Sul.

As alterações ora propostas tem, precipuamente, o objetivo de ampliar a zona de expansão industrial ao longo da Rodovia Euclides da Cunha, sentido Rubinéia, bem como promover adequações referentes ao instituto do desmembramento constante do Plano Diretor.

Com isso, os desmembramentos de glebas superiores a 15.000 m<sup>2</sup>, antes não previstos no art. 43 do Plano Diretor, passa a ser possível. Ao mesmo tempo, se restabelece a redação original do § 7º daquele dispositivo, alterando os limites de incidência e isenção dos percentuais destinados as áreas públicas nas glebas objeto de parcelamento do solo.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Antonio Carlos Favaleça  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Antonio Donizete Ballotti  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

**05/2011**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 111, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A subdivisão em zonas das áreas urbana e de expansão urbana, apresentada no Mapa PD. 11, passa a vigorar com as modificações constantes do Anexo 1 da presente lei.

**Art. 2º** - O artigo 43 da Lei Complementar nº 111, de 25 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.43 – .....

I. 20% (vinte por cento) para o sistema de circulação, nos casos de loteamento;

II. ....;

III. ....;

IV. ....;

§ 1º – A porcentagem de áreas públicas, referidas neste artigo para parcelamento de gleba com área superior a 15.000 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) da gleba objeto do parcelamento, ressalvados os casos de desmembramento, ocasião em que o percentual a ser fixado não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento), distribuído da seguinte forma:



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

- I) 5% (cinco por cento) para áreas institucionais;
- II) 10% (dez por cento) para áreas dominiais.

§ 7º - O parcelamento de glebas com áreas inferiores a 15.000 m<sup>2</sup>, (quinze mil metros quadrados), deverá obedecer a seguinte tabela para a destinação de áreas públicas:

- I - Glebas com até 2.500,00 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), são isentas;
- II- Glebas de 2.500,01 m<sup>2</sup> até 15.000,00 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados) será destinado 10% (dez por cento) do total da área para uso dominial.

**Art. 3º** - A Lei Complementar nº 111, de 25/07/2006, passa a vigorar acrescida do art. 43-A, com a seguinte redação:

“Art.43-A – Nas glebas que se formarem em decorrência da divisão de uma gleba maior, da qual parte desta tenha sido objeto de parcelamento de solo, não haverá incidência de percentuais destinados às áreas públicas, até que se faça novo parcelamento de solo”.

**Art. 4º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 18 de março de 2011.

**Antonio Carlos Favaleça**

**Prefeito**

**Câmara Municipal**  
Santa Fé do Sul  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
**22 MAR 2011**



**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b",  
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

**urgência especial**


para tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº. 05/2011**, de autoria do  
Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "**Altera dispositivos da Lei  
Complementar nº111, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor  
de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.**"

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se  
considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto,  
autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
22 de março de 2011

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
**Presidente da Comissão**

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA**  
**Relator**

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador ANICETO FACIONE**  
**Membro**

a: urgência

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)



Processo nº. 035/2011

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05/2011.

**Ementa:** “Altera dispositivos da Lei Complementar nº111, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.”

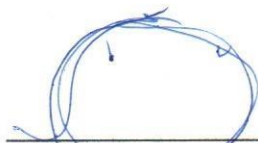
**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER


A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu mérito, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2011

  
Vereador **CLAUDINEI DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão

  
Vereador **EDSON MARCOS BARBIERI**  
Relator

  
Vereador **JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**  
Membro

a: planejamento

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Processo nº. 035/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05/2011.

**Ementa:** "Altera dispositivos da Lei Complementar nº111, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências."

**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 22 de março de 2011.

  
a) vereador **FABIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Relator

  
a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Membro

a: justiça